



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 172, DE 1º DE MAIO DE 1965.

"Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito de JORDANESIA, no município de Cajamar, Comarca de Barueri, - Estado de São Paulo, necessários a construção e ampliação da Praça Pública da Igreja de Santa Cruz do Taboão"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigos 2º e 5º, letra "i", combinados com os artigos 6º e 15 e seus parágrafos:

DECRETA:—

Artigo 1º) - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados por via amigável ou judicial, pela Prefeitura Municipal de Cajamar, os lotes de terrenos situados neste Município, no distrito de Jordanésia, cujos lotes são os seguintes e que constam pertencer às seguintes pessoas:

- a) Lote "R", medindo 9 x 27 x 4,5 metros, perfazendo a área de 182,25 metros quadrados, pertencente a Sebastião Paulo Penteado;
 - b) Lote "S", medindo 9 x 27 metros, perfazendo a área de 243 metros quadrados, pertencente a Maria Isabel Toledo Penteado;
 - c) Lote "T", medindo 9 x 27 metros, perfazendo a área de 243 metros quadrados, pertencente a Antônio Ferreira Penteado;
 - d) Lote "U", medindo 9 x 27 metros, perfazendo a área de 243 metros quadrados, pertencente a Anna Augusta Penteado;
 - e) Lote "V", medindo 9 x 27 metros, perfazendo a área de 243 metros quadrados, pertencente a Mário Natalino Penteado;
 - f) Lote "X", medindo 9 x 27 metros, perfazendo a área de 243 metros quadrados, pertencente a José Penteado;
 - g) Lote "Y", medindo 9 x 27 metros, perfazendo a área de 243 metros quadrados, pertencente a Brandina Penteado Ladeira;
 - h) Lote "W", medindo 9 x 27 metros, perfazendo a área de 243 metros quadrados, pertencente a Pedro Octávio Penteado.

Artigo 2º) - A decretação da natureza urgente para a desapropriação de que trata o presente Decreto, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e parágrafos acrescentados pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, será feita na ocasião em que o Governo Municipal tiver necessidade da referida urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(continuação da folha 1)

Artigo 3º) - As despesas para a execução do presente Decreto, correrão por conta da verba consignada no Orçamento do exercício de 1965 e, se insuficiente, será suplementada por verbas especiais.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de maio de 1965.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar em data supra. Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

EUTRÓPIO JACÓ TARCILIO BISCUOLA
Secretário Municipal